

0.2 CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorização de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

0.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

0.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

0.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

0.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

0.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

0.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

0.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

0.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

0.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

0.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência à Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

0.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

0.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, xx/xx/2025

Rogério Custódio de Oliveira CHEFE DE GABINETE
Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento: [124677084](#) | Despacho Autorizatório

DESPACHO

Processo nº [6027.2020/0006883-0](#)

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Assunto: Substituição da Garantia Contratual

1. No exercício das atribuições a mim delegadas no item 7, artigo 3º da Portaria SVMA nº 028/2023, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o SEI [124650464](#) com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 62.100/22 e na Portaria SF/SUREM nº 76/2019, AUTORIZO a **SUBSTITUIÇÃO** da Apólice nº 0306920249907751166253000 emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A com vigência de 30/04/2024 a 30/11/2025 (SEI nº [103574059](#)), referente à garantia do Contrato nº 024/SVMA/2020, firmado com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62, cujo objeto é Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de entroncamentos digitais e serviços de discagem direta a ramal (DDR) p/ UMAPAZ, pela Garantia nº 02-0775-1261184 emitida pela JUNTO SEGUROS S/A com vigência de 30/04/2025 a 31/01/2026 (SEI nº [124646757](#)) no valor de R\$ 44,99.

2. Publique-se.

3. Após, à SVMA/CAF/DCF para conhecimento e a seguir à SF/SUTEM/DIPED/CAUÇÃO, para as demais providências.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E APOIO AOS COLEGIADOS

Documento: [124393359](#) | Edital

EDITAL 007/SVMA-CADES/2025

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, **TORNA PÚBLICO** a disponibilização do **Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)** referente ao empreendimento **“OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS NA BACIA DO CÓRREGO UBERABINHA”**, no município de São Paulo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) tratado no **Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/0007214-3**. O exemplar do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) está disponível para consulta na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no endereço situado à Rua do Paraíso, 387 - 1º andar, Paraíso, São Paulo - SP, 04103-000 -- de segunda à sexta, das 9h às 17h, telefone: (11) 5187-0361 e também virtualmente através do site oficial da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente com o seguinte link:

https://capital.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/eia_rimaeva/170

Para tanto, o referido EVA está à disposição dos interessados para consulta e solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias, em atendimento ao artigo 2º, §º único da Resolução nº177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015. Para maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 5187-0361 ou pelo e-mail ca-des@prefeitura.sp.gov.br.

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Secretario da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Documento: [124392063](#) | Edital

EDITAL Nº 008/SVMA/CADES/2025

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, faz saber que, nos termos da Lei nº 14.887/09, serão realizadas, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente situada na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo SP, em dias e horários definidos nas disposições contidas neste Edital, as Assembleias destinadas a eleger 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes de Organizações Não Governamentais Ambientais para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, para fins de cumprimento do mandato do biênio - 2025/2027 das Macrorregiões, conforme Lei 14.887/2009, Art. 34, Inciso II, alínea “g”, a saber:

1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);

5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);

6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);

7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);

8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

1. DO CADASTRO

1.1 As Organizações Não Governamentais poderão se cadastrar no período de **05 de maio de 2025 a 19 de maio de 2025**.

1.2 O cadastro das Organizações Não Governamentais será efetivado através do preenchimento do Formulário de Inscrição online disponível no endereço eletrônico: <https://webparques.prefeitura.sp.gov.br/lms/index.php/434692?lang=pt-BR>, e com a apresentação dos seguintes documentos devidamente digitalizados e anexados ao corpo do formulário:

1.2.1 Estatuto Social da Organização, devidamente registrado em cartório, nos termos da lei com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, demonstrando ter como um dos objetivos da entidade a defesa do meio ambiente, atualizado;

1.2.2 Ata de criação registrada em cartório, que comprove pelo menos 01 (um) ano de existência legal até a data de cadastramento;

1.2.3 Caso se trate de uma Fundação, esta deverá apresentar cópia de escritura de instituição devidamente registrada em cartório;

1.2.4 Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, registrada em cartório;

1.2.5 Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ relativa ao escritório legalmente constituído no Município de São Paulo;

1.2.6 Relatório atualizado de atividades que demonstre a atuação no Município de São Paulo;

1.2.7 Relatório informando a origem dos recursos financeiros;

1.2.8 Comprovação de endereço da sede ou sub-sede ou ainda da área geográfica de atuação;

1.3 Havendo necessidade justificada, o período de cadastro das Organizações Não Governamentais poderá ser prorrogado por 15 (quinze dias).

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 A análise da documentação recebida no período estipulado neste edital se dará no período de 20 a 27 de maio de 2025.

2.2 A lista das Organizações Não Governamentais cadastradas, consideradas aptas para a participação nas Assembleias será publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo no dia 29 de maio de 2025.

2.3 As Organizações Não Governamentais, cujos cadastros não forem considerados aptos poderão interpor Recurso no período de 29 de maio a 02 de junho de 2025. O Recurso deverá ser interposto pelo e-mail ca-des@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto “RECURSO”, endereçado à Coordenação de Gestão dos Colegiados/Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados.

2.4 As Organizações Não Governamentais, cujos cadastros não forem considerados aptos em função, especificamente de documentação faltante poderão realizar a entrega do(s) documento(s) pelo e-mail ca-des@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto “DOCUMENTOS”, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2025

2.5 Findo este período, em 05 de junho de 2025, será publicada uma Lista no Diário Oficial da cidade de São Paulo com as Organizações Não Governamentais aptas para participarem das Assembleias para escolha dos representantes das macrorregiões da cidade de São Paulo no CADES.

3. DAS ASSEMBLEIAS

3.1 Serão realizadas 10 (dez) Assembleias para a eleição dos representantes das macrorregiões da cidade de São Paulo no CADES, de forma online, via Plataforma Microsoft Teams cujo o link será disponibilizado às Organizações Não Governamentais, no e-mail cadastrado.

3.2 As Assembleias serão divididas por Macrorregiões, a saber

MACRO-REGIÃO DATA/HORÁRIO:

Norte 1 - 09 de junho de 2025, das 18h às 19h

Norte 2 - 09 de junho de 2025, das 18h às 19h

Sul 1 - 09 de junho de 2025, das 19h às 20h

Sul 2 - 09 de junho de 2025, das 19h às 20h

Sul 3 - 09 de junho de 2025, das 19h às 20h

Centro-Oeste 1 -11 de junho de 2025, das 18h às 19h

Centro-Oeste 2 -11 de junho de 2025, das 18h às 19h

Leste 1 - 11 de junho de 2025, das 19h às 20h

Leste 2 - 11 de junho de 2025, das 19h às 20h

Leste 3 - 11 de junho de 2025, das 19h às 20h

4. DAS ASSEMBLEIAS

4.1 Cada Assembleia instalada, conforme item 3.2, terá o objetivo de eleger 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, considerando cada área abrangida pelas seguintes Macrorregiões compostas pelas Subprefeituras da cidade de São Paulo:

* Macrorregião do Norte 1 (Freguesia do □/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

* Macrorregião do Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaqueira/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

* Macrorregião do Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

* Macrorregião do Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);

* Macrorregião do Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);

* Macrorregião do Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);

* Macrorregião do Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);

* Macrorregião do Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

* Macrorregião do Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

* Macrorregião do Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

4.2 Conforme a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015, os Conselhos de controle social deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4.2.1 Para a classificação do candidato como titular ou suplente deverá haver composição entre o número de votos e gênero.

4.2.2 Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documentos ou registro público

4.2.3 A indicação de representantes por entidades eleitas deverá observar o mínimo de 50% de mulheres, sendo que eventual substituição de mulher durante o mandato se dará por outra mulher.

4.2.4 No caso de inscrição nominal com indicação prévia de determinada pessoa física, as entidades que indicaram mulheres preencherão o mínimo de 50% das vagas de representantes titulares no Conselho, ainda que haja entidades que indicaram homens e que obtiveram maior número de votos.

4.2.5 A proporção do mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres deverá ser mantida no caso de substituição permanente de mulheres titulares.

4.3 A Organização Não Governamental somente poderá participar da Assembleia referente à Macrorregião indicada na ficha de cadastramento.

4.4 Em caso de empate, prevalecerá como critério de desempate, o gênero. Persistindo o empate, prevalecerá a anterioridade do CNPJ da Entidade/Instituição, ou seja, aquela que possuir CNPJ mais antigo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados - DPAC, da Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC, através dos telefones 5187-0361/0304 ou pelo e-mail: caedes@prefeitura.sp.gov.br.

São Paulo, 05 de maio de 2025

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento: 124392812 | Edital

EDITAL Nº009/SVMA/CADES/2025

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo e Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, faz saber que, considerando o disposto no artigo 35 da Lei nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009, que está aberto o processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, para o mandato do biênio 2025-2027.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto compor a vaga de Conselheiro(a) Titular e Conselheiro(a) Suplente, nos termos do Artigo 34, inciso II, alínea "a", da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, em conformidade com o Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011.

2. DA INDICAÇÃO DO (A) REPRESENTANTE

2.1 As Universidades sediadas no Município de São Paulo, interessadas em indicar um(a) representante para compor o CADES, deverão efetuar sua indicação por **meio de envio de Ofício** à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, especificamente para a Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC.

2.2 O Ofício de indicação poderá ser enviado através do e-mail: caedes@prefeitura.sp.gov.br ou entregue na Secretaria do Verde e Meio Ambiente diretamente na Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC na Rua do Paraíso, 387, 1º andar, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP CEP 04103-000.

2.3 O período para a indicação do representante terá **início no dia 05 de maio de 2025 e se encerrará no dia 19 de maio de 2025**.

3. DA ESCOLHA DOS (AS) REPRESENTANTES

3.1 Após a indicação dos (as) representantes, pelas respectivas Universidades caberá ao Prefeito a escolha do(a) representante titular e suplente, de acordo com o Artigo 13 do Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011.

3.2 Considerando as disposições contidas na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021 de 31 de março de 2015, os Conselhos de Participação Social deverão ter composição mínima de 50% de mulheres.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, diretamente para a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados - DPAC, através dos telefones 5187-0361/0304 (horário comercial) ou do e-mail: caedes@prefeitura.sp.gov.br.

São Paulo, 05 de maio de 2025

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Documento: 124725747 | Comunique-se

6027.2024/0032508-2 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental

Interessado: MADRE DE DEUS KSLK EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunique-se nº 280/GTAC/2025

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente e os procedimentos adotados em SVMA, solicita apresentar:

1. Procuração/Autorização para o responsável pelo Processo Administrativo considerando todos os SQLs relacionados no requerimento;

2. Lista de todos os Processos Administrativos existentes para a área, em curso na PMSP e o motivo de autuação dos mesmos;

3. Foto ou imagem aérea atual e legível com delimitação da área;

4. Estudos Ambientais realizados em conformidade com a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C e legislação vigente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e Declaração de Responsabilidade conforme Anexo C;

5. Manifestações Técnicas emitidas pela CETESB;

6. Declaração de Compatibilidade - CETESB conforme Anexo D.

7. Comprovante de pagamento do preço público referente ao item 29.1.10.5. (4894) - *Emissão de parecer técnico para área gerenciada pelo órgão ambiental estadual* - do Decreto Municipal nº 63.990/2024, cuja guia poderá ser solicitada pelo e-mail: svmagtac@prefeitura.sp.gov.br.

Anexos em https://capital.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/servicos/areas_cont

Recomenda-se vistas à Informação Técnica nº 293/GTAC/2025 que poderá ser solicitada pelo e-mail: svmagtac@prefeitura.sp.gov.br

Prazo para atendimento: 150 dias contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo. A documentação de atendimento ao Comunique-se deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, situada à Rua do Paraíso, 387, Paraíso - SP, CEP 04103-000 ou poderá ser enviada para o e-mail svmagtac@prefeitura.sp.gov.br. Caso o tempo para atendimento seja insuficiente o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa, e o período necessário para atendimento ao solicitado.

O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência do pleito.

GRUPO TÉCNICO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Documento: 124740092 | Comunique-se

COORDENAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA COMUNIQUE-SE: 376 CLA/DAIA/GTAIND 2025 - PA: 6027.2024/0019321-6 INTERESSADO: MOTREX DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA

O Grupo Técnico de Atividades Industriais (GTAIND), no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente e os procedimentos adotados em SVMA, informa que para o prosseguimento do processo de Licença Ambiental de Operação, faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

1- Notas fiscais/recibo da destinação dos resíduos sólidos informados no item 11 do MCE;

a. Enviar notas/recibo dos resíduos destinados à empresa Ecourbis Ambiental S.A.;

b. Verificamos que a Reciclo Inteligência Ambiental S/A não apresenta Plano de Logística Reversa cadastrado no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos-SIGOR. Portanto verificar essa situação junto à empresa ou alterar a destinação dos resíduos para uma empresa com Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR;

2- Relatório Fotográfico, com legendas, que mostre as máquinas e equipamentos, as dependências da empresa e o seu **produto final**, em um único arquivo em pdf não superior a 50Mb, podendo ser dividido em partes, caso necessário (Enviar as fotos do produto final);

3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em atendimento a Lei Federal 12.305/2010, e seu regulamento, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município de São Paulo aprovado pelo Decreto Municipal nº 54.991/2014 ou o que vier a substituí-lo (legível em melhor resolução);

4- Declaração assinada pelo responsável legal informando que não é gerado resíduo perigoso no empreendimento;

5- Auto de Licença de Funcionamento (ALF) com validade indeterminada, ALF condicionado sem ter sido invalidado, cassado ou havido caducidade do mesmo, ou Auto de Regularização ou equivalente para a(s) atividade(s) pretendida(s), emitidos pela Prefeitura Municipal, e que a atividade e as condições do imóvel sejam compatíveis com a documentação apresentada;

6- Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

OBS.: O prazo para atendimento será de 60 dias contados a partir da data da publicação no DOC, através do e-mail: svmagtaind@prefeitura.sp.gov.br. Informamos que o referido P.A. será **INDEFERIDO**, caso V.S.a não se manifeste no prazo máximo de 60 dias.

OBS.: O processo para obtenção da Licença Ambiental de Operação refere-se apenas ao CNAE presente no Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE).

Documento: 124737196 | Comunique-se

COORDENAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA COMUNIQUE-SE: 375 CLA/DAIA/GTAIND/2025 - PA: 6027.2019/0002112-2 INTERESSADO: DELI DOR CHOCOLATES LTDA

O Grupo Técnico de Atividades Industriais (GTAIND), no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente e os procedimentos adotados em SVMA, informa que para o prosseguimento do processo de Licença Ambiental de Operação, faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

1 - Formulário de requerimento de autuação de Processo Administrativo (Anexo II da Portaria nº 02/CLA/2024);

2 - Título de propriedade atualizado do imóvel (cópia do espelho do IPTU ou ITR ou matrícula atualizada do imóvel) - cópia simples;

3 - Contrato Social/Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);